



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 Tatuí / SP

Caixa Postal 52 CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

1075

S.S. 12/04/21

APROVADO.

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Municipal de Tatuí nº 5.257/2018; REQUEIRO À MESA, após ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digne-se oficial o Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí/SP, para que informe a esta casa legislativa, através do setor competente, se há possibilidade de contratação de empresa para a realização de limpeza em imóveis particulares, cujos proprietários foram notificados e não tomaram providências, inscrevendo os custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifica se esta propositura, tendo em vista que, diaramente, este Vereador é procurado por munícipes que relatam a necessidade de limpeza em diversos terrenos e imóveis situados neste município.

Como é de conhecimento, o nosso município tem atingido, aproximadamente, 1.000 (mil) casos diários de dengue. Diante disso, é notória a necessidade da efetiva limpeza nesses locais, com intuito de combater a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

Ocorre que, embora o Poder Público Municipal efetue a notificação ao proprietário para que realize a limpeza, muitos não cumprem.

A Lei Municipal de Tatuí nº 5257/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de imóveis urbanos ou casas abandonadas prevê em seu artigo 7º que vencido o prazo da defesa sem a manifestação ou providências pelo proprietário ou possuidor, fica o Município autorizado a proceder à limpeza do imóvel, diretamente ou por intermédio de empresas



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefone: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CLP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br

terceirizadas, inscrevendo esses custos em nome do proprietário ou possuidor constante no Cadastro Imobiliário Municipal em dívida ativa municipal.

Portanto, diante da situação caótica que estamos vivenciando, e com amparo na Lei Municipal, é de extrema necessidade a contratação de empresa para a realização de limpeza nos terrenos/imóveis, cujos proprietários foram notificados e não tomaram providências.

Diante de todo exposto, considerando que é atribuição do vereador a fiscalização dos atos da Administração Pública, requer seja verificada a possibilidade dessa contratação, garantindo a saúde e bem-estar de todos.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 09 de Abril de 2021

João Eder Alves Miguel
Vereador

CLAUDIÃO OKLAHOMA
CLAUDIO DOS SANTOS
Vereador

Requerimento N.º 1078/2021 - PROTOCOLO 2123/2021 - 09/04/2021 13:48